



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/PMCSA-SMPROS/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/PMCSA-SMPROS/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/PMCSA-SMPROS/2021  
CONTRATO Nº 007/PMCSA-SMPROS/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E A S. & C BANHEIROS  
QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Sra. **Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **S. & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.678/0001-60, sediada na Rua Dona Ana Aurora, nº 1110, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-500, Fone: (81) 3455-1248, representada pelo seu representante legal, a Sra. **Teonas Souto Clímaco**, portador da cédula de identidade nº 2.290.855 -SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 344.014.314-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 011/FMAS/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 10000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade Orçamentária:** 10100– Gabinete do Secretário Municipal de pr; **Ação:** 8.238 – apoio as ações de manutenção da gestão; **Despesa:** 376 – 3.3.90.00.00.- Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros; **Programa** – 103 – Apoio Administrativo da SMPROS e apoio- **Detalhamento:** 14 – locação de bens móveis e outras natureza intangíveis; **Fonte de recurso:** 1 – 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

*Hayme*

*Andréa*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 84.893,50 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta reais)**, conforme CI 1131/2021, que informa o saldo da Ata de Registro de Preço que deu origem ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **857/2022**, datada de **23 de fevereiro de 2022**, no valor de **R\$ 18.390,00 (dezoito mil e trezentos e noventa reais)**.

**CLAUSULA QUARTA - PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**5.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**5.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**5.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 056/PMCSA-SMPROS/2021 que precedeu ao presente contrato, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**5.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**5.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**5.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**5.8** – A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**5.9**– Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada; **pela Sra. Marília Gabriella T. de Andrade, mat. 022106, Gerente Geral do SUAS.**

**CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, pelo responsável da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLAUSULA SETIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu

*Handwritten signatures and initials:*  
L. ...  
A. ...  
S. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento de aquisição, no valor correspondente a 1% por dia de atraso, até o limite de 20%, incidente sobre o valor contratado, salvo se solicitada e deferida a entrega de forma fracionada pela Administração Pública Municipal, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.
- b) O atraso injustificado da prestação total do objeto por um período superior a 20 dias, poderá caracterizar o descumprimento total de obrigação.
- c) A multa compensatória, por inexecução total ou parcial, por culpa do contrato, será a aplicação de multa de 20% sobre a parcela inadimplida sem prejuízo das sanções prevista neste Contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nesta Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Segundo** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do contratante.

**Parágrafo Quarto** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quinta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Sexto** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Paragrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de fevereiro de 2022

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Programas Sociais

**CONTRATADA: S. & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA**

**Fiscal de Contrato**

**Marília Torres**  
Gerente Geral do SUAS  
Mat. nº 22.106

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**Hájime Honda**  
Assist. Administrativo II  
Sec. Municipal de Programas Sociais  
Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho  
Mat. 032.916

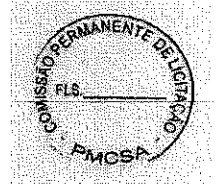
**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

[Illegible text]



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>BANHEIRO QUÍMICO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BANHEIROS QUÍMICOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,30M, CAPACIDADE MÍNIMA DE 227 LITROS; CONFECCIONADO EM POLIETILENO INJETADO, COM 04 (QUATRO) ANO DE FABRICAÇÃO, EM BOM ESTADO DE USO, COM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO; CONTENDO LAVATÓRIOS (PIAS), RESERVATÓRIO DE ÁGUA, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, IDENTIFICAÇÃO ESTERNA DE MASCULINO E FEMININO, ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL, PORTA-OBJETOS E DEVIDAMENTE ABASTECIDO COM SOLUÇÃO QUÍMICA DE HIGIENIZAÇÃO INODORA.	UND.	372	R\$ 143,00	R\$ 53.196,00
2	<b>BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE (PNE)</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE: CONTER BARRAS LATERAIS E APOIO E PISO REBAIXADO OU RAMPAS DE ACESSO; POSSUIR PISO COM ÁREA TOTAL (LARGURA MULTIPLICADA PELO COMPRIMENTO), INCLUÍDA A ÁREA OCUPADA PELO TANQUE DE CONTEÇÃO, DE NO MÍNIMO 2,25 M <sup>2</sup> ; PORTA DE ENTRADA DEVERÁ TER LARGURA MÍNIMA DE 80 CM E ABERTURA DE 180 GRAUS	UND.	155	R\$ 204,50	R\$ 31.697,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 84.893,50</b>	

*[Handwritten signatures]*

*Licitação* *Finalizado*

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/PMCSA-SMPROS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA **o Contrato nº 007/PMCSA-SMPROS/2022**, através da **Ata de Registro de Preços nº 106/PMCSA-SMPROS/2021**, **Processo Administrativo nº 179/2021**, **Processo Licitatório nº 085/PMCSA-SMPROS/2021**, **Pregão Eletrônico nº 056/PMCSA-SMPROS/2021**, **Natureza do Objeto**: Prestação de Serviço - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Programas Sociais. **Locador**: **S. & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.678/0001-60, com sede à Rua Dona Ana Aurora, 1110, Areia, Recife – PE, CEP: 50.781-500. **Valor Total**: R\$ 84.893,50 **Vigência nº**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de fevereiro de 2022.

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais.

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:73DA57DE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2022. Edição 3105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>